

Resolução N° 06/2016 – PPGED/ICED/UFPA

Estabelece normas complementares ao Regimento do PPGED, sobre o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira para o Mestrado e Doutorado Acadêmico em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2016, em conformidade com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Resolução n. 4453, de 24/10/2013),

RESOLVE:

Conceituar e regulamentar o Exame de Proficiência no PPGED.

Art. 1º - Considera-se Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o(a) mestrando(a) e o(a) doutorando(a) é proficiente em leitura e interpretação de texto(s) em Língua(s) Estrangeiras Modernas.

Parágrafo único. Em conformidade Art. 54 do Regimento Geral do PPGED, dar-se-á preferência para a Língua inglesa, francesa e espanhola.

Art. 2º - O atestado de proficiência em Língua Estrangeira no processo de formação acadêmica em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* faz-se necessário pela importância do acesso aos estudos e pesquisas na área da educação, divulgados em diversas línguas estrangeiras.

Art. 3º - O(A) Aluno(a) deverá atestar a proficiência em 01 (uma) língua estrangeira no caso do Mestrado e 02(duas) no caso do Doutorado:

§1º - O exame de proficiência deverá ser realizado pelo(a) aluno(a) ao longo do curso de mestrado e doutorado, com realização e aprovação em momento anterior ao Exame de Qualificação dos mesmos;

§2º - No caso do doutorado será considerada como primeira língua aquela atestada em seu curso de mestrado, devendo o(a) aluno(a) realizar o exame em outra língua estrangeira;

§3º - A não aprovação do(a) aluno(a) no exame de proficiência impede a realização dos Exames de Qualificação no Mestrado e no Doutorado.

Art. 4º - O PPGED promoverá a divulgação e a realização de exames em períodos semestrais ou em articulação com outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e com Faculdade de Letras Estrangeiras Modernas da UFPA, de modo a criar todas as oportunidades para que os(as) alunos(as) tenham seu acesso garantido aos exames.

Art. 5º - Aceitam-se como substitutos de proficiência em língua estrangeira, desde que comprovados, os seguintes exames:

- I. diplomas em Licenciatura Plena em Língua Estrangeira obtidos em Cursos de Letras de Universidades Públicas ou Privadas reconhecidos pelo MEC;
- II. diplomas emitidos por instituições privadas de Ensino de Línguas, reconhecidos mundialmente, tais como Cambridge (Lower or Proficiency), Michigan, Toeffel, para a Língua Inglesa, Delf, Dalf ou Nancy, para a língua francesa; ou similares para outras línguas modernas;
- III. diplomas de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – (mínimo nível intermediário), emitido pelo Instituto Cervantes.

Art 6º - Estão dispensados do exame de proficiência os professores graduados em línguas estrangeiras modernas. A dispensa será a corresponde à(s) língua(s) na qual o professor apresentar diplomação.

Art. 7º - Os alunos estrangeiros devem apresentar proficiência em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Os alunos estrangeiros do curso de doutorado devem apresentar proficiência em língua portuguesa e em outra língua moderna que não a sua língua materna.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 26 de Fevereiro de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.



Prof. Dra. Sônia Maria da Silva Araújo
Coordenadora do PPGED/UFPA
Portaria n. 2309/2015 - GR